

**Contribuição Técnica à Consulta Pública sobre a Revisão do Decreto nº 47.383/2018 e
Revogação do Decreto nº 47.838/2020 — Regularização Ambiental e Defesa do Produtor
Rural no Norte de Minas Gerais**

À quem este documento for destinado,

Receba meus cordiais cumprimentos.

É com imenso respeito e profundo senso de responsabilidade que apresento este material, com a convicção de que contribuir com uma causa tão nobre e urgente como a defesa do produtor rural do Norte de Minas é mais que um dever é um orgulho.

Certo de que serei ao menos ouvido, deixo aqui esta exposição fundamentada, fruto de vivência no campo, diálogo com lideranças e estudo técnico. Que este conteúdo encontre eco, acolhimento e, sobretudo, ação.

Multas Ambientais, Propostas Legislativas, Defesa dos Produtores Rurais do Norte de Minas e Atuação Estratégica

1. CONTEXTO E SITUAÇÃO REGIONAL

O Norte de Minas também guarda um potencial econômico expressivo, especialmente vinculado ao agronegócio. Com vastas áreas agricultáveis, clima propício para culturas adaptadas ao semiárido e grande número de propriedades rurais familiares, a região tem capacidade de se tornar um dos principais polos produtivos do estado. A fruticultura irrigada, a pecuária leiteira, a produção de grãos e o cultivo de alimentos voltados à agricultura familiar formam a base de uma cadeia produtiva sólida, que carece apenas de regularização, incentivo e infraestrutura para alavancar sua produtividade.

Esse potencial é ainda mais evidente quando comparado com o sucesso de experiências como o Projeto Jaíba, que transformou parte do semiárido mineiro em polo de desenvolvimento sustentável, geração de empregos e combate à pobreza rural. Com políticas adequadas, é possível multiplicar esse modelo por toda a região, consolidando o Norte de Minas como protagonista do desenvolvimento rural de base agropecuária.

Apesar da relevância econômica da produção agropecuária no Norte de Minas, nota-se a ausência efetiva de representação institucional por parte da FAEMG (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais) na região. Muitos produtores rurais sequer conhecem a atuação da entidade ou não se sentem representados por ela, especialmente os pequenos e médios agricultores familiares, assentados da reforma agrária e produtores das áreas mais isoladas. A distância entre a realidade do campo e a atuação institucional centralizada compromete a eficácia da representatividade e da formulação de políticas públicas aderentes às necessidades locais. A ausência de presença territorial, assistência jurídica direta ou suporte institucional visível revela que, ao menos no Norte do estado, a FAEMG ainda não cumpre adequadamente seu papel de ponte entre o produtor e o poder público.

Segundo o Censo de 2022 do IBGE, muitos municípios do Norte de Minas Gerais registraram redução expressiva da população nos últimos anos, reflexo direto do esvaziamento rural e da

falta de políticas públicas estruturantes. Monte Azul, por exemplo, teve uma queda populacional de 9,3% entre 2010 e 2022. Montalvânia perdeu 7,6% de seus habitantes no mesmo período. Juvenília e São João das Missões também apresentaram redução, com -4,5% e -6,1% respectivamente, agravando o colapso econômico e social local. Esses dados confirmam a tendência de êxodo rural, em que famílias deixam suas terras por medo de autuações, falta de crédito, ausência de apoio técnico e incertezas jurídicas.

Em contraposição, o município de Jaíba, impulsionado pelo Projeto Jaíba — o maior perímetro irrigado da América Latina — registrou crescimento populacional de 5,1% no mesmo período e avanços econômicos concretos. Em 2023, foram produzidas mais de 1,6 milhão de toneladas de alimentos irrigados, com geração de mais de 32.800 empregos diretos e indiretos, segundo dados da SEAPA e CODEVASF. Esse exemplo evidencia que, quando há investimento em infraestrutura hídrica, segurança fundiária e acesso ao crédito, é possível promover o desenvolvimento sustentável e fixar o homem no campo.

O Norte de Minas Gerais integra formalmente a área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), conforme Lei Complementar nº 125/2007, sendo reconhecido como parte do Semiárido Brasileiro e de uma das regiões mais vulneráveis socioeconomicamente do país. A inclusão na SUDENE tem por objetivo justamente a formulação de políticas públicas específicas e adaptadas à realidade climática, fundiária e produtiva da região, o que reforça a necessidade de tratamento diferenciado e medidas excepcionais de regularização fundiária e ambiental..

A região também se destaca por concentrar alguns dos piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado de Minas Gerais. Municípios como Juvenília (IDH-M 0,595), Monte Azul (0,605), São João das Missões (0,589) e Montalvânia (0,611) exemplificam essa realidade de pobreza multidimensional, com acesso precário a saúde, educação e renda. Como reflexo direto dessa vulnerabilidade, verifica-se um êxodo acentuado do campo para os centros urbanos, comprometendo a continuidade das atividades rurais e esvaziando os territórios produtivos.

Além disso, a região abriga centenas de assentamentos do INCRA, compostos por famílias de agricultores beneficiadas por programas de reforma agrária, que muitas vezes carecem de regularização ambiental e fundiária, encontrando barreiras institucionais semelhantes às enfrentadas pelos demais pequenos produtores. A ausência de políticas públicas voltadas especificamente para esses assentamentos, aliada à insegurança jurídica dos lotes, impede o acesso a crédito, investimento em infraestrutura e o pleno exercício do direito à produção.

Produtores rurais do Norte de Minas Gerais enfrentam um cenário alarmante caracterizado por:

- Aplicação de multas ambientais desproporcionais, muitas vezes com base em mapas defasados (como o IDE-SISEMA 2004) e sem inspeção presencial.
- Embargos e restrições indevidas, inclusive com base em enquadramento equivocado como Bioma Mata Atlântica, embora a região seja composta majoritariamente por Cerrado, Caatinga e Mata Seca.
- Autuações múltiplas sobre as mesmas áreas, bloqueios de crédito, exclusão de programas públicos e aumento expressivo do êxodo rural.

- Grave impacto na saúde pública, com aumento de casos de depressão, transtornos psíquicos e suicídio entre produtores.
- Falta de assistência técnica, ausência de diálogo e insegurança jurídica generalizada.

Segundo o IBGE, o Norte de Minas apresenta um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano do Estado, com valores inferiores a 0,650 em diversos municípios. O Censo Agropecuário 2017 já alertava para o predomínio da agricultura familiar, revelando que mais de 80% das propriedades são exploradas por pequenos produtores, com baixo acesso a crédito e assistência técnica. Segundo dados da CONTAG, pequenos produtores são responsáveis por aproximadamente 70% dos alimentos consumidos no Brasil, desempenhando papel essencial no abastecimento interno e na segurança alimentar nacional.

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONTALVÂNIA E DENÚNCIAS DOCUMENTADAS

Em 04 de abril de 2025, foi realizada audiência pública em Montalvânia/MG. A repercussão foi significativa e resultou no envio de ofícios ao COMPOR/MPMG e em novos requerimentos legislativos. Foram denunciadas práticas recorrentes que afetam diretamente a base produtiva da região:

1. Uso de mapas desatualizados (IDE-SISEMA 2004) como única base técnica para embargo de áreas.
2. Aplicação indevida da Lei da Mata Atlântica em regiões tipicamente de Cerrado e Caatinga.
3. Multas com valores desproporcionais à capacidade produtiva dos imóveis, chegando a até R\$ 8 milhões.
4. Autuações duplicadas com base nas mesmas coordenadas geográficas.
5. Impedimento de acesso a crédito e subvenções mesmo sem julgamento final das infrações.
6. Sentenças judiciais desconectadas da realidade socioeconômica local.
7. Ausência de orientação técnica prévia por parte do poder público.
8. Aplicação de penalidades com base exclusiva em imagens de satélite.
9. Incompatibilidade entre normas ambientais e realidade ecológica regional.
10. Criminalização da produção agropecuária de subsistência e baixo impacto.
11. Mobilização da sociedade civil e movimentos como a Articulação dos Vazanteiros.
12. Bloqueio de investimentos e paralisação do desenvolvimento local.
13. Colapso emocional e aumento de casos de depressão e suicídio nas comunidades rurais.

3. EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DA LEI DA MATA ATLÂNTICA E IMPACTO NO NORTE DE MINAS

A Lei nº 11.428/2006, voltada à proteção da Mata Atlântica, tem sido aplicada de forma genérica no Norte de Minas, sem distinção quanto ao bioma local. Isso gera distorções graves:

- Biomas como Cerrado e Caatinga possuem vegetação e ecologia distintas, além de práticas tradicionais de uso da terra mais rústicas e adaptadas à aridez.
- A ausência de legislação específica para esses biomas agrava a insegurança jurídica.
- O uso do IDE-SISEMA 2004 como referência única, já superado por diagnósticos técnicos locais, compromete o devido processo administrativo.

Defende-se:

- Revisão da aplicação da Lei da Mata Atlântica nas zonas de transição (ecótonos), com base em laudo técnico com ART;
- Reconhecimento da função social da terra (art. 186 da CF);
- Criação de diretrizes próprias para os biomas Cerrado e Caatinga;
- Fortalecimento do COMPOR/MPMG como canal oficial de mediação e reparação.

4. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL DAS PROPOSTAS

As propostas estão amparadas nos seguintes dispositivos:

- Art. 23, VI e VII, e art. 225, §1º, I, II, IV e VI da Constituição Federal;
- Art. 170 da Constituição Federal (livre iniciativa, valorização do trabalho humano e função social da propriedade como fundamentos da ordem econômica);
- Art. 186 da Constituição Federal (função social da propriedade);
- Lei Complementar nº 140/2011 (cooperação federativa ambiental);
- Lei nº 5.194/1966 (validade dos laudos técnicos com ART);
- Lei Estadual nº 14.184/2002 (Código de Processo Administrativo de MG);
- Art. 37, §6º da CF (responsabilidade objetiva do Estado);
- Princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica e legalidade estrita;
- Aplicação do princípio da retroatividade benigna e do marco temporal ambiental consolidado como referência jurídica para ocupações legítimas anteriores à legislação vigente.

5. PROPOSTAS NORMATIVAS E ADMINISTRATIVAS

Experiências bem-sucedidas de outros estados servem como inspiração concreta para as propostas aqui apresentadas. No estado do Mato Grosso, a aplicação da Lei Estadual nº 10.083/2013 permitiu uma regularização ambiental simplificada, que aliada à expansão do Programa de Regularização Ambiental (PRA), resultou em aumento significativo do número de propriedades regularizadas e crescimento sustentável da produção agropecuária. No Ceará, a atuação articulada entre o Instituto do Desenvolvimento Agrário (IDACE), o Ministério Público e os órgãos ambientais permitiu a titulação de milhares de famílias e a inserção efetiva de pequenos produtores no mercado formal, com acesso ao crédito e segurança jurídica fundiária. Esses exemplos evidenciam que quando o poder público atua com estratégia, diálogo e equilíbrio normativo, os resultados socioeconômicos são expressivos.

Organizadas por eixo temático e com base em dispositivos legais e práticas já aplicadas em outros estados brasileiros:

A. LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO

- Permitir a adequação voluntária ao licenciamento ambiental, com prazo inicial de 12 meses prorrogável por igual período, conforme modelo já adotado no Estado do Mato Grosso por meio da Lei nº 10.083/2013.
- Estabelecer um procedimento simplificado para regularização ambiental em imóveis com uso agropecuário consolidado, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.
- Reconhecer zonas de transição ecológica (ecótonos) como áreas com regras específicas, assegurando o direito à produção sustentável com base em diagnóstico técnico com ART.
- Isentar de penalidades os produtores que, de boa-fé, realizarem adesão voluntária ao processo de regularização ambiental assistida.

B. JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

- Extinguir automaticamente as sanções administrativas, civis e penais para infrações anteriores à publicação da nova regulamentação, aplicando o art. 107, IV, do Código Penal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- Implementar mecanismos compensatórios como o arquivamento de processos, cancelamento de dívida ativa e desbloqueio de cadastros impeditivos, desde que comprovada a ausência de dano direto e a adesão à regularização.
- Assegurar que a análise administrativa e judicial respeite o marco temporal ambiental, considerando o uso consolidado anterior, em consonância com a jurisprudência do STF sobre retroatividade benigna e ocupações de boa-fé.
- Criar um conselho técnico estadual para revisão de atuações históricas, com participação de representantes do setor produtivo, técnicos com registro profissional e membros do Ministério Público.

C. CRÉDITO E APOIO AO PRODUTOR

- Garantir acesso a crédito, subvenções, custeio agrícola, seguro rural e programas como o PRONAF mesmo durante o trâmite de regularização, observando o princípio da presunção de inocência administrativa.
- Vedar a inserção em cadastros restritivos (como SIAFI, Cadin ou inadimplência estadual) enquanto não houver decisão administrativa definitiva, conforme jurisprudência do STJ e diretrizes da Controladoria-Geral da União.
- Criar canal unificado digital para retificação e atualização de CAR, CCIR, outorga e dados fundiários, com prioridade para pequenos produtores, em conformidade com o Decreto nº 10.931/2022 (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais).
- Estabelecer incentivo fiscal estadual, como isenção parcial de taxas ambientais e de registro, para propriedades regularizadas voluntariamente no prazo previsto.

6. PROGRAMA REGULAR-SEMI

Sugere-se a criação do Programa Estadual de Regularização e Justiça Socioambiental no Semiárido Mineiro (REGULAR-SEMI), com os seguintes objetivos:

- Implantar mutirões técnicos regionais com SEMAD, IGAM, IEF, sindicatos e associações.
- Suspender multas e embargos durante o processo de adesão e correção.
- Criar núcleos itinerantes de atendimento técnico e jurídico.
- Integrar o programa às linhas de crédito do BDMG e ao Pronaf com incentivo à regularização ambiental.
- Meta estimada: 5.000 produtores atendidos em fase piloto nos primeiros 24 meses.

7. COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

Ademais, é fundamental que as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Segurança no Campo, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.882/2020, sejam integradas à estratégia de regularização fundiária e ambiental. Esse plano reconhece o meio rural como espaço prioritário para ações coordenadas de justiça, cidadania, segurança institucional e desenvolvimento econômico. O atual ambiente de insegurança jurídica ambiental impacta diretamente a tranquilidade das famílias do campo e precisa ser enfrentado com a mesma prioridade das políticas de enfrentamento à violência rural. Integrar esses esforços é essencial para garantir que a proteção do meio ambiente caminhe em consonância com a garantia de direitos fundamentais como o trabalho, a moradia e a permanência digna no campo.

Para avançar ainda mais na construção de soluções estruturantes e duradouras, propõe-se:

a) Criação de um Comitê Estadual de Acompanhamento da Regularização Ambiental e Fundiária no Norte de Minas, com participação do Ministério Público, Assembleia Legislativa, TJMG, representantes do setor produtivo, entidades técnicas e sociedade civil. Este comitê

deverá se reunir periodicamente para acompanhar metas, propor ajustes e publicar relatórios de transparência e evolução.

b) Instituição de Audiências Públicas Semestrais, organizadas pelos órgãos ambientais e fundiários, com presença obrigatória de representantes estaduais e federais, para prestação de contas, escuta da população e correção de rumos. Essas audiências permitirão avaliar a atuação estatal e ampliar o controle social.

c) Criação de um Fundo Estadual de Compensação Ambiental para o Semiárido, com recursos provenientes de compensações ambientais, convênios federais e parcerias com emendas parlamentares, destinado à recomposição ambiental, assistência técnica e infraestrutura em propriedades rurais localizadas em áreas de vulnerabilidade socioeconômica e hídrica.

d) Lançamento de uma campanha estadual de educação ambiental rural e capacitação técnica, voltada especialmente aos agricultores familiares e assentados, em parceria com EMATER-MG, IFNMG e entidades comunitárias. Essa campanha terá como objetivo fomentar práticas agrícolas sustentáveis, manejo adequado e conhecimento sobre a legislação ambiental.

e) Proposição de remissão parcial ou total de dívidas ambientais antigas, nos moldes do art. 14-C da Lei nº 12.651/2012, desde que haja adesão formal a programas de regularização e assinatura de termo de compromisso. Essa medida visa evitar a perpetuação da inadimplência e estimular o cumprimento progressivo da legislação.

f) Implantação de um sistema digital público e unificado de acompanhamento de autos de infração, possibilitando ao produtor rural acompanhar eletronicamente todas as fases do processo, acessar documentos técnicos, apresentar defesa com contraditório digital e obter orientações jurídicas e ambientais, fortalecendo os princípios do devido processo legal, da transparência e da economicidade.

A importância da integração entre os Poderes e instituições é reforçada pela sensível atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Ministério Público Estadual, que já demonstraram atenção às problemáticas aqui apresentadas. O Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais e o Presidente do TJMG, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, têm sido informados e sensibilizados sobre os impactos causados aos produtores rurais durante reuniões promovidas junto a lideranças regionais e parlamentares. No âmbito do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Dr. Paulo de Tarso Morais Filho, também tem acompanhado os relatos com atenção e demonstrado abertura institucional ao debate. Tal articulação mostra que o Poder Judiciário e o Ministério Público podem, sim, contribuir com o aperfeiçoamento do sistema de controle ambiental, garantindo respeito aos princípios da ampla defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade.

A importância da integração entre os Poderes e instituições é reforçada pela sensível atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Ministério Público Estadual, que já demonstraram

atenção às problemáticas aqui apresentadas. O Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais Dr. Paulo de Tarso Morais Filho e o Presidente do TJMG, desembargador José Arthur Filho, têm sido informados e sensibilizados sobre os impactos causados aos produtores rurais durante reuniões promovidas junto a lideranças regionais e parlamentares. Tal articulação mostra que o Poder Judiciário pode, sim, contribuir com o aperfeiçoamento do sistema de controle ambiental, garantindo respeito aos princípios da ampla defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade.

A atuação conjunta entre os entes federativos é indispensável diante da complexidade jurídica, fundiária, ambiental e econômica enfrentada pelos produtores rurais. Neste contexto, destaca-se a criação do COMPOR — Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público de Minas Gerais — instituído com apoio da Assembleia Legislativa como instrumento legítimo de mediação institucional e técnica entre produtores, Estado e órgãos ambientais. Sua atuação se mostra essencial para restabelecer o diálogo e garantir justiça nas relações entre cidadãos e a administração pública.

É importante ressaltar que, quando autuado, o produtor rural passa a responder simultaneamente em três esferas: administrativa, cível e criminal. Além do alto custo emocional e jurídico desse cenário, as multas ambientais aplicadas crescem de forma exponencial, com incidência de juros, correções e encargos que tornam praticamente impagável a dívida original, sufocando financeiramente o pequeno e médio agricultor. A ausência de canais efetivos de mediação e conciliação torna esse processo ainda mais desigual.

Dessa forma, defende-se que o Governo do Estado atue em colaboração com a União, via MAPA, MMA, ANA, IBAMA, ICMBio e INCRA, de modo a construir soluções conjuntas com base no pacto federativo previsto na Constituição Federal. O exemplo do CAR 2.0, que integra dados fundiários e ambientais entre entes federados, mostra que a interoperabilidade e revisão técnica conjunta são possíveis e desejáveis. É necessário que tal modelo de cooperação seja ampliado para contemplar também a mediação pré-contenciosa dos conflitos ambientais, com foco na regularização, na proporcionalidade das sanções e na sustentabilidade produtiva do campo mineiro.

8. CONCLUSÃO: POR UM NOVO OLHAR AO NORTE DE MINAS E À FORÇA DO AGRO

O agronegócio superou a mineração e se tornou, em 2024, o principal setor da economia mineira, respondendo por 29,4% do PIB estadual segundo a Secretaria de Agricultura. Isso reforça que quem realmente movimenta o Brasil é o agro. Mas é necessário reconhecer que o Norte de Minas precisa de outro olhar.

Não queremos desmatar. Queremos produzir com responsabilidade. Já preservamos nossas APPs, áreas de reserva legal e convivemos com a aridez e as dificuldades do semiárido. O que queremos é trabalhar, regularizar, ter acesso ao crédito e contribuir ainda mais com a economia de Minas e do Brasil.

O Norte de Minas precisa de soluções, não de sanções. De diálogo, não de bloqueios. De incentivo, não de abandono. É possível crescer e conservar. Basta caminhar ao lado de quem já faz o que pode, com o que tem, e com muito amor pela terra.

Com elevada consideração e meus mais altos votos de respeito, admiração e estima,

Dr. João Adriel Rodrigues Gomes

Representante da Associação dos Produtores Rurais de Montalvânia

Representante dos Produtores Rurais do Norte e Noroeste de Minas Gerais

Produtor Rural e Médico

Telefone: (38) 99844-7372

E-mail: joao-adriel@hotmail.com

Dr. Sidney José da Rosa

Representante da Associação dos Produtores Rurais de Montalvânia

Representante dos Produtores Rurais do Norte e Noroeste de Minas Gerais

Produtor Rural e Advogado

Telefone: (35) 99914-9022

E-mail: sidneydarrosa@gmail.com